

## INSTRUTIVO Nº.13/94

ASSUNTO: -SISTEMA FINANCEIRO  
Operações Activas

Adiantamentos a Depositantes

Considerando a actual conjuntura económica e o grau de desenvolvimento actual da actividade bancária ,no País;

No uso da competência estabelecida no artigo 2º. da Lei nº 4/91, de 20 de Abril .

DETERMINO:

### Artigo 1º.

As Instituições Financeiras autorizadas a receber Depósitos em moeda nacional poderão cobrir eventual insuficiência temporária de saldo em contas dos seus clientes através da concessão de adiantamento a depositantes também e unicamente em moeda nacional, sem prejuízo do que se encontra estabelecido no artº. 21º. da Lei nº 5/91, de 20 de Abril.

### Artigo 2º

O adiantamento referido no artigo anterior enquadra-se, para todos o efeitos, no conceito de "crédito concedido".

### Artigo 3º.

Mantem-se vedada a existência de saldos a descoberto em contas de depósito à ordem, quer em moeda nacional, quer em moeda estrangeira tituladas por residentes ou não residentes cambiais, conforme disposto nos Avisos nºs.2/92 e 7/92, respectivamente de 3 de Abril e 12 de Agosto, e do Instrutivo nº.1/94. de 22 de Abril.